

**LEI (Nº 99/2024)**



LEI Nº 99/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENTIO DO OURO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Gentio do Ouro/BA, instituído pela Lei Municipal nº 10/2013, de 26 de setembro de 2013, Reorganizado pela Lei nº 36/2019, de 06 de dezembro de 2019, é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo dispositivo nesta Lei, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro/BA, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro - Bahia.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - propor normas e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no município;

V - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Gentio do Ouro, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do sistema de garantia de direitos;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



b) analisar e emitir parecer, resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino;

d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar;

VI - propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e suas modalidades;

VII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria da educação;

VIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

IX - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

X - manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;

XI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e encaminhar para publicação no Diário Oficial;

XII - supervisionar o censo escolar anual, colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

XIII - estabelecer diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - definir as diretrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

XV - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XVI - estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino que se refere à:

a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;

b) o ingresso ao Ensino Fundamental;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



- c) parâmetro para o numero de alunos por professor;
- d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;
- e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;
- f) procedimentos para avaliação escolar do aluno;

XVII - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município;

XVIII - Outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito a educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante das Escolas do Campo;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
- g) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- h) 1 (um) representante do CACS/FUNDEB;
- i) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- j) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERV;
- m) 01 (um) representante do Executivo Municipal;

§ 1º. Observados os requisitos de qualificação exigidos, contidos no caput desse artigo, as instituições indicarão os seus representantes.

§ 2º. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



§ 3º. De posse das indicações o Prefeito Municipal nomeará, através de ato próprio, os titulares e suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por igual período.

§ 4º. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho, quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou outro motivo que caracterize vacância.

§ 5º. Os suplentes, quando os titulares estiverem presentes, poderão participar das reuniões, com direito a voz e a voto.

§ 6º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 7º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta de:

- I – Um (uma) Presidente;
- II – Um (uma) Vice-Presidente;
- III – Um (uma) Secretário(a).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por maioria absoluta de seus pares, juntamente com o Vice-Presidente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 7º - A nomeação do presidente, do vice-presidente deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal, após escolha eletiva entre os conselheiros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretária Geral a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração das atas.

§ 1º. A Secretária Geral será ocupada por um profissional de nível de escolaridade no mínimo em nível médio e terá a função de assessorar tecnicamente a administração interna do Conselho.

§ 2º. A Secretária Geral terá cargo comissionado de assessoramento e será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



IV – Câmaras da Educação Básica:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental;

V- Câmara de Legislação e Normas.

Art. 10º - O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 11º - Cada Câmara será presidida por um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por mais quatro anos.

§ 1º Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário;

§ 2º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes;

§ 3º Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo titular da pasta da Secretaria da Educação e levadas ao conhecimento da comunidade;

§ 4º O Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar e homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 5º As normas de funcionamento e administração do Conselho, bem como as atribuições dos seus membros e câmaras, serão definidas em Regimento Interno.

§ 6º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do Conselho Municipal de Educação, através de ofício ao Presidente do Conselho.

Art. 12º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Servidores Públicos Municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições, nos dias em que estejam participando de reuniões do Conselho, desde que, para isto, existam coincidências de horários.

Art. 13º - O conselheiro não terá direito à gratificação por sessão plenária e de câmaras, porém fará jus a diárias e transporte, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede junto a Secretaria Municipal de Educação e se reunirá bimestralmente.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



Art. 15º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação após aprovação dessa lei, eleger entre os seus pares sua diretoria, revisar e alterar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado para homologação.

Art. 16º - Cabe ao Poder público, através da Secretaria Municipal de Educação garantir a existência de assessoria e formação ao conselho, a fim de que seus membros se sintam devidamente instrumentados para atuar satisfatoriamente.

Art. 17º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentários do Município.

Paragrafo Único: A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino para o seu pleno funcionamento.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Fica revogada a Lei Nº 36/2019, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/BA, 19 de Julho de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)